DELIBERAÇÃO AC00 - G.JD - 1079/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/117779/2012
PROTOCOLO	: 1392773
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GLORIA DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	: ARCENO ATHAS JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL.
TIPO DE PROCESSO	: BALANCETE
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: BALANCETE. FUNDO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS. NÃO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTO ELETRÔNICO AO SICOM. MULTA. DETERMINAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 30 de setembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. Arceno Athas Junior, prefeito municipal de Glória de Dourados, no valor equivalente a 150 (cento e cinquenta), em razão do não encaminhamento dos balancetes de agosto a dezembro de 2011, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo. DETERMINA-SE ao atual responsável que encaminhe ao SICOM os balancetes citados no item anterior, sob pena da aplicação das sanções cabíveis pelo descumprimento, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 30 de setembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre a apuração de responsabilidade instaurada em razão da Comunicação Interna da Diretoria Geral de Gestão e Modernização ao Cartório desta Corte de Contas informando que o Fundo Municipal de Saúde de Glória de Dourados deixou de encaminhar os arquivos eletrônicos referentes aos balancetes de agosto a dezembro de 2011 para o Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais – SICOM.

Notificado na forma regimental, o responsável pelo órgão, Sr. Arceno Athas Junior, não se manifestou quanto a notificação realizada pelo Cartório desta Corte de Conta.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer 5625/2015 (peça 09), e opinou pela aplicação de multa em razão do não encaminhamento dos balancetes, e o envio dos balancetes pendentes, sob pena das sanções cabíveis, bem como a instauração de Tomada de Contas.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Examinando detidamente o processo, e ao consultar o SICOM, verifico que o responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Glória de Dourados, Sr. Arceno Athas Junior, deixou de enviar os balancetes acima citados, descumprindo assim os comandos dos artigos 1º e 5º da Instrução Normativa 35/2011, senão vejamos:

> Art. 1º As informações, dados e documentos necessários ao exercício do controle externo atribuído ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - TCE/MS - deverão ser remetidos pelo jurisdicionado conforme disciplinado nesta Instrução Normativa.
> Art. 5º A remessa das informações e dados realizada pelo SICOM deve atender às disposições do Anexo II desta Instrução Normativa e os seguintes prazos:
> I - ...
> II - até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada mês: a remessa das demais informações e dados.

Na administração pública, é o ordenador de despesas que possui autoridade administrativa para gerir recursos públicos, tendo ele o dever de prestar contas, obedecendo a legislação pertinente, bem como os princípios constitucionais.

O ordenador de Despesas, ao deixar de encaminhar os balancetes, cometeu infração passível de multa, como prevê os artigos 42, inciso II, 44 e 46 da Lei Complementar n.160/2012, c/c o artigo 170, §1º do Regimento Interno TC/MS.

Diante do exposto, acompanho o entendimento do Ministério Público de Contas e VOTO:

I. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Sr. Arceno Athas Junior, CPF 432.162.429-00, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Glória de Dourados, equivalente ao valor de 150 (cento e cinquenta) UFERMS, em razão do não encaminhamento dos balancetes de agosto a dezembro de 2011, a ser recolhida em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do Acórdão no DOTCE/MS, com fundamento nas regras do artigo 42, incisos I e IV, 44 e 46, ambos da Lei Complementar n.160/2012;

II. Pela **DETERMINAÇÃO** ao atual responsável que encaminhe ao SICOM os balancetes relativos aos meses de agosto a dezembro de 2011, sob pena da aplicação das sanções cabíveis pelo descumprimento.

III. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. Arceno Athas Junior, prefeito municipal, no valor equivalente a 150 (cento e cinquenta), em razão do não encaminhamento dos balancetes de agosto a dezembro de 2011, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo. DETERMINA-SE ao atual responsável que encaminhe ao SICOM os balancetes citados no item anterior, sob pena da aplicação das sanções cabíveis pelo descumprimento, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Jerson Domingos

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas JoséAêdo Camilo.

Campo Grande, 30 de setembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS